



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.045.313 - RS (2008/0086537-2)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : DERLI DOMINGUES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, recurso cabível para modificar a decisão singular que negou provimento ao agravo de instrumento.
2. É intempestivo o recurso especial interposto após o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 508, do CPC.
3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior e João Otávio de Noronha.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 07 de dezembro de 2010 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.045.313 - RS (2008/0086537-2)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Cuida-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento assim ementada (fl. 579):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. COMERCIAL. SOCIEDADE ANÔNIMA. INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE.

1. É extemporâneo o recurso especial protocolizado após o escoamento da quinzena prevista no art. 508 do CPC.
2. Agravo de Instrumento a que se NEGA PROVIMENTO.

Sustentam os embargantes que "ao contrário do que constou na douta decisão embargada, não há nos autos nenhuma publicação de nota de expediente em 06/11/2007, e o recurso especial não foi interposto na data indicada na decisão." (fl. 585)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.045.313 - RS (2008/0086537-2)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Em face do princípio da fungibilidade, devem os embargos de declaração ser recebidos como agravo regimental quando se mostra nítido o caráter infringente da irresignação.

A insurgência não merece prosperar.

Constata-se que o acórdão proferido nos embargos de declaração foi publicado no dia 3.12.2007 (fl. 382), sendo que o recurso especial foi interposto no dia 19.12.2007, ou seja, no dia seguinte ao último dia do prazo (18.12.2007).

Assim, de fato, o recurso especial é intempestivo.

Em face do exposto, recebo os embargos de declaração como agravo regimental, ao qual nego provimento.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0086537-2

EDcl no
Ag 1045313 / RS

Números Origem: 10523032734 70013756879 70022764849

EM MESA

JULGADO: 07/12/2010

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CELIA MENDONÇA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DERLI DOMINGUES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DERLI DOMINGUES CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : PAULO LUIZ SALAMI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior e João Otávio de Noronha.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília, 07 de dezembro de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária